



## NONO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 004/2005, celebrado entre o SENADO FEDERAL e a BRASLAV – LAVANDERIA E PASSADORIA INDUSTRIAL LTDA.

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a **BRASLAV – LAVANDERIA E PASSADORIA INDUSTRIAL LTDA.**, neste ato representada por CLÁUDIA MARIA NEVES BITTENCOURT DE SÁ, tendo em vista a solicitação da CONTRATADA à fl. 459, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 500, e as demais informações contidas no Processo nº 011.237/04-0, resolvem aditar o Contrato nº 004/2005, com base na sua cláusula quinta, nos artigos 35 e 36 do Ato nº 24/98, da Comissão Diretora do Senado Federal e nos termos da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O preço do Contrato nº 004/2005 fica reajustado em **4,36%**, correspondente à variação do INPC/IBGE de janeiro/2009 (mês do quarto aniversário do contrato) a janeiro/2010 (mês do quinto aniversário do contrato).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em face do reajuste mencionado no *caput* desta cláusula, o valor anual do contrato passa de R\$ 32.741,88 para **R\$ 34.169,44** (trinta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) a vigorar **a partir de 18 de janeiro de 2010**, conforme planilha de custos anexa a este termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01031055140610001, Natureza de Despesa nº 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2010NE000958, de 15 de março de 2010.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



### CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA prestará garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor reajustado do contrato, nos prazos e condições expressos na Cláusula Oitava - Da Garantia e no art. 56 da Lei nº 8666/93.

### CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento original do primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo termos aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 26 de março de 2010.

  
**HAROLDO FEITOSA TAJRA**

**DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**

  
**CLÁUDIA MARIA NEVES BITTENCOURT DE SÁ**  
**BRASLAV – LAVANDERIA E PASSADORIA INDUSTRIAL LTDA.**

  
**Diretor da SADCON**

  
**Diretor da SSPLAC**

| Dados do Contrato Original        |                                                    |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------|
| Processo Principal:               | 011.237/04-0                                       |
| Processo de Reajuste:             | não tem                                            |
| Empresa:                          | BRASLAV - LAVANDERIA E PASSADORIA INDUSTRIAL LTDA. |
| CNPJ:                             | 04.409.623/0001-73                                 |
| Contrato:                         | 004/2005                                           |
| Data da Apresentação da Proposta: | 01/12/2004                                         |
| Assinatura:                       | 18/01/2005                                         |
| Início Vigência Original:         | 18/01/2005                                         |
| Fim Vigência Original:            | 17/01/2006                                         |
| Valor Anual Original do Contrato: | R\$ 22.150,00                                      |

| Dados do Contrato Atual     |               |
|-----------------------------|---------------|
| Valor Mensal:               | R\$ 32.741,88 |
| Início Período Vigente:     | 18/01/2009    |
| Final Período Vigente:      | 17/01/2010    |
| Início Período Prorrogação: | 18/01/2010    |
| Final Período Prorrogação:  | 17/01/2011    |
| Último Reajuste:            | Quarto        |

| ALTERAÇÕES CONTRATUAIS         |                                                                                                           |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Primeiro Aditivo (It. 209/210) | Prorrogou a vigência de 18/01/2006 a 17/01/2007 (1ª Prorrogação)                                          |
| Segundo Aditivo (It. 252/254)  | Reajustou os preços em 5,05% (1º Reajuste)<br>INPC (dezembro/2004 a dezembro/2005) a partir de 18/01/2006 |
| Terceiro Aditivo (It. 293/295) | Prorrogou a vigência de 18/01/2007 a 17/01/2008 (2ª Prorrogação)                                          |
| Quarto Aditivo (It. 328/331)   | Reajustou os preços em 2,93% (2º Reajuste)<br>INPC (janeiro/2006 a janeiro/2007)                          |
| Quinto Aditivo (It. 346/350)   | Acresceu R\$ 5.879,88 (25%) ao contrato                                                                   |
| Sexto Aditivo (It. 393/394)    | Reajustou os preços em 4,79% (3º Reajuste)<br>INPC (novembro/2006 a novembro/2007)                        |
| Sétimo Aditivo (It. 429/430)   | Prorrogou a vigência de 18/01/2008 a 17/01/2009 (3ª Prorrogação)                                          |
| Oitavo Aditivo (It. 478/479)   | Prorrogou a vigência de 18/01/2009 a 17/01/2010 (4ª Prorrogação)                                          |
|                                | Reajustou os preços em 6,43% (4º Reajuste)<br>INPC (janeiro/2008 a janeiro/2009)                          |
|                                | Prorrogou a vigência de 18/01/2010 a 17/01/2011 (5ª Prorrogação)                                          |

| Cálculo do Quinto Reajuste                           |               |              |                           |
|------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------|
| Período: Janeiro/2009 a Janeiro/2010 (INPC/IBGE)     |               |              |                           |
| Intervalo Anual                                      | Data          | Período      | INPC/IBGE (Número-Índice) |
| DATA INICIAL = Mês do Quarto Aniversário do Contrato | 18/01/2009    | jan/09       | 2994,150                  |
| DATA FINAL = Mês do Quinto Aniversário do Contrato   | 17/01/2010    | jan/10       | 3124,758                  |
| Índice do 5º Reajuste                                |               |              | 4,36%                     |
|                                                      | VALOR ATUAL   | REAJUSTE     | VALOR REAJUSTADO          |
| VALOR MENSAL                                         | R\$ 32.741,88 | R\$ 1.427,56 | R\$ 34.169,44             |

| GRUPO 1                   |       |                |               |          |                |               |
|---------------------------|-------|----------------|---------------|----------|----------------|---------------|
| ESPECIFICAÇÃO             | QTD   | Preço Unitário | Preço Anual   | Reajuste | Preço Unitário | Preço Anual   |
| 1.1 - Toalha de Rosto     | 12500 | R\$ 0,79       | R\$ 9.875,00  | R\$ 0,03 | R\$ 0,82       | R\$ 10.305,55 |
| 1.2 - Toalha de Mesa      | 937,5 | R\$ 1,91       | R\$ 1.790,63  | R\$ 0,08 | R\$ 1,99       | R\$ 1.868,70  |
| 1.3 - Pano de Copa        | 18750 | R\$ 0,79       | R\$ 14.812,50 | R\$ 0,03 | R\$ 0,82       | R\$ 15.458,33 |
| Total Estimado do Grupo 1 |       |                | R\$ 26.478,13 |          |                | R\$ 27.632,58 |

| GRUPO 2                                      |     |                |              |          |                |              |
|----------------------------------------------|-----|----------------|--------------|----------|----------------|--------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                | QTD | Preço Unitário | Preço Anual  | Reajuste | Preço Unitário | Preço Anual  |
| 2.1 - Painei                                 | 250 | R\$ 4,23       | R\$ 1.057,50 | R\$ 0,18 | R\$ 4,41       | R\$ 1.103,61 |
| 3.1 - Cortina sem Forro (tecido em geral)    | 625 | R\$ 3,62       | R\$ 2.262,50 | R\$ 0,16 | R\$ 3,78       | R\$ 2.361,15 |
| 3.2 - Cortina com um Forro (tecido em geral) | 375 | R\$ 4,23       | R\$ 1.586,25 | R\$ 0,18 | R\$ 4,41       | R\$ 1.655,41 |
| 3.3 - Cortina sem Forro (nylon ou renda)     | 375 | R\$ 3,62       | R\$ 1.357,50 | R\$ 0,16 | R\$ 3,78       | R\$ 1.416,69 |
| Total Estimado do Grupo 2                    |     |                | R\$ 6.263,75 |          |                | R\$ 6.536,86 |

|                      |  |  |               |  |  |               |
|----------------------|--|--|---------------|--|--|---------------|
| Total Anual Estimado |  |  | R\$ 32.741,88 |  |  | R\$ 34.169,44 |
|----------------------|--|--|---------------|--|--|---------------|

O VALOR REAJUSTADO PASSA A VIGORAR A PARTIR DE 18 DE JANEIRO DE 2010